



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
um novo Tempo Uma nova cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
PROCURADORIA MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em, 09/10/20 às 09:50 **LEI Nº 2.807, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

Ricardo Oliveira

Secretaria (a) à Disposição
Ricardo K. B. de Oliveira
Assessor de Departamento
Procuradoria Geral do Município
Mat. 203223



Página 1 de 2

Institui: no município de São Lourenço da Mata o "Programa Leve-Leite".

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 032/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído no município de São Lourenço da Mata o "Programa Leve-Leite".

Art. 2º O "Programa Leve-Leite" tem por objetivo distribuir uma quota mensal de leite aos alunos das Escolas Municipais, obedecidos os critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º A quota mensal a que se refere o art. 2º consiste em 1(uma) lata ou 1 (uma) embalagem plástica contendo 2 (dois) quilos de leite em pó.

Art. 4º Para receber sua quota mensal de leite, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em uma Escola do Município de São Lourenço da Mata

II - ter idade até 5 anos, 11 meses e 29 dias

III - ter frequência de 80% (oitenta por cento) nas aulas do mês anterior à data de entrega do leite;

IV- possuir renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º A data de entrega do leite será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAULOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR



@CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM

§ 2º A entrega do leite deverá ocorrer, também, nos meses de férias e de recesso escolar, obedecendo-se à frequência de 80% (oitenta por cento) nas aulas do mês anterior às férias ou ao recesso.

§ 3º No que se refere ao inciso III, o aluno não perderá a quota mensal de leite no caso de falta justificada por atestado médico.

§ 4º Para o cálculo da renda familiar *per capita* serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, estaduais e municipais de complementação de renda.

Art. 5º A entrega do leite será feita diretamente à mãe do aluno.

§ 1º No caso de impedimento da mãe, o leite será entregue a um responsável.

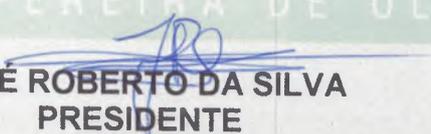
§ 2º No ato da entrega do leite, a mãe ou o responsável deverá assinar um recibo, o qual será arquivado na escola em que o aluno se encontra matriculado, e posteriormente será encaminhada uma cópia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas do referido programa ficam concionadas a Convênio Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021. Sala das sessões da

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 02 de outubro de 2020.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE